



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 90/76 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XXIX SALGADO DE SÃO FÉLIX, 30 de maio de 2005 Nº 13

Lei nº 345/2005

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o
sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Reajustar os Vencimentos dos
Servidores deste Município a partir de 01.05.2005 de acordo com a Constituição Federal no seu Art. 7º
inciso IV e VII, Lei 280/2000 (Estatuto dos Servidores Municipais) Art. 4º Parágrafo 1º e Lei 257 e 258,
Estatuto do Magistério.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior, obedecerá a tabela abaixo
discriminada:

- a) Dos que percebem R\$ 260,00 para R\$ 300,00 envolvendo os funcionários
de todas as Secretarias da Prefeitura.
- b) Professores Classe A.
Dos que percebem vencimento básico de R\$ 260,00 para R\$ 300,00

OBEDECENDO OS SEGUINTE NÍVEIS PARA QUINQUÊNIOS:

	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos acima
Básico	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)
300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00

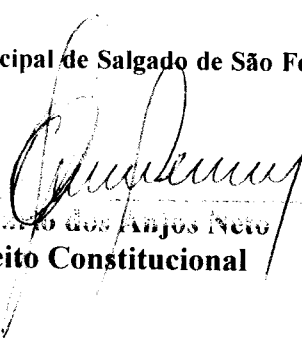
- c) Professores Classe B.
Dos que percebem vencimento básico de R\$ 390,00 para R\$ 450,00

OBEDECENDO OS SEGUINTE NÍVEIS PARA QUINQUÊNIOS:

	5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos acima
Básico	I (5%)	II (10%)	III (15%)	IV (20%)	V (25%)
450,00	475,50	495,00	517,50	540,00	562,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo e revogados
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado de São Félix, retroagindo seus efeitos a 01
de maio de 2005.


Apolônio dos Anjos Neto
Prefeito Constitucional